



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Rua Tamekichi Takano, 695 – Centro – Registro / SP

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

TEL: (13) 3821-7020 e (13) 3822-1842

RESOLUÇÃO Nº 003/2022

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E ASCENSÃO FUNCIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1220/2012 E REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 1.613/2012 E LEI MUNICIPAL Nº 1.852/2019, NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – OMSS.

GRASIELLE GONÇALVES DA COSTA, Presidente da Organização Municipal de Seguridade Social - OMSS, nomeada pela Portaria n.º 056/2021 de 12 de agosto de 2021, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e especialmente a Lei Municipal n.º 239 de 31/10/2001,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.220/2012 estabelece o Plano de Carreira, bem como a ascensão funcional dos funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Registro, conforme Lei Complementar nº 034/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nos termos da Constituição Federal vigente;

CONSIDERANDO o artigo 54, inciso III da Lei Municipal nº 239/2001, que menciona que se aplica no que couber o Plano de Carreira previsto na Lei 1.220/2012 aos servidores da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.852/2019 cria e organiza a procuradoria geral do município de Registro, define atribuições, regime jurídico e a carreira de seus membros;

CONSIDERANDO que, conforme determina o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.675/2017, o regime jurídico dos servidores da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS é o Estatutário, disciplinado pela Lei Complementar nº 034/2008;

CONSIDERANDO o artigo 88 da Lei Orgânica Municipal estabelece que o município instituirá regime jurídico e plano de carreira para os servidores da administração direta e indireta,

RESOLVE,

Artigo 1º - Aplicar, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, o Plano de Carreira e Ascensão Funcional dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Registro, instituído pela Lei Municipal nº 1.220/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 1.613/2012 e Lei Municipal nº 1.852/2019 aos servidores da área administrativa, geral e jurídica da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS.

Artigo 2º - O plano de carreira contemplará os servidores ocupantes de cargo efetivo na área administrativa e geral da Organização Municipal de Seguridade Social obedecerá ao disposto na Lei Municipal 1.220/2012, regulamentado pelo Decreto nº 1.613/2012 e será adequado para aplicação no âmbito da OMSS, mediante Portaria expedida pela Presidência, obedecendo aos critérios constantes no referido Decreto.



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Rua Tamekichi Takano, 695 – Centro – Registro / SP

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

TEL: (13) 3821-7020 e (13) 3822-1842

Artigo 3º – O plano de carreira para o cargo de advogado obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 1.852/2019 e será adequado para aplicação no âmbito da OMSS, mediante Portaria expedida pela Presidência, obedecendo aos critérios constantes na presente lei.

Artigo 4º - Considerando o quadro de servidores da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS, a análise e avaliação dos certificados apresentados para as promoções, constantes na Seção IV, V e VI, regulamentado no artigo 8º do Decreto nº 1.613/2012, no âmbito da organização Municipal de Seguridade Social – OMSS, será efetuada por 03 (três) servidores efetivos, designados mediante portaria da Presidência.

Parágrafo único – Poderão fazer parte da portaria de avaliação os servidores cedidos para prestar junto a Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS, bem como membros do Conselho de Administração, com nível de escolaridade superior ou igual ao cargo do servidor avaliado.

Artigo 5º A ascensão por via acadêmica constante do artigo 17 da Lei Municipal nº 1.852/2019, para o cargo de Advogado, no âmbito da Organização Municipal de Seguridade Social, ocorrerá a partir de apresentação do certificado de conclusão de curso dentro da área, que tenha relação com o exercício do cargo, após ser analisado pela Presidência e pela Diretoria Geral.

Artigo 6º - O apostilamento do servidor contemplado com o plano de carreira será efetuado mediante portaria expedida pela Presidência da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL, em 20 de outubro de 2022.

GRASIELLE GONÇALVES DA COSTA

Presidente

Registrado e publicado na seção de serviços administrativos da OMSS na presente data.

GISLENE MORAES DE OLIVEIRA

Diretora Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31C6-3CFB-A762-FF51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GISLENE MORAES DE OLIVEIRA (CPF 116.XXX.XXX-12) em 20/10/2022 17:44:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GRASIELLE GONÇALVES DA COSTA (CPF 220.XXX.XXX-03) em 20/10/2022 17:48:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/31C6-3CFB-A762-FF51>